



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TRÊS COROAS**



**CONTRATO Nº 038/25**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o **PODER LEGISLATIVO DE TRÊS COROAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.470.366/0001-88, com sede na AV. João Correa, 400, Centro, na Cidade de Três Coroas/RS, representada neste ato por sua Presidente Sra. **Luciana Fogaça dos Santos**, brasileira, residente e domiciliada em Três Coroas/RS, a seguir denominado simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS COROAS**, e de outro a empresa **GELSON LUIZ STURM 03584335094**, nome fantasia **UZE DESIGN**, estabelecida na Rua Eduardo Willrich, nº 533, bairro Centro, no município de Três Coroas/RS, CNPJ sob nº 43.589.023/0001-96, neste ato representada pelo Sr. Gelson Luiz Sturm, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme Dispensa por Limite nº 018/2025, Processo nº 056/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 inciso II, nas seguintes cláusulas e condições:

**I - DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em marketing digital, para prestação de serviço de gerenciamento das redes sociais da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas e produção de conteúdo audiovisual, com o objetivo de aumentar a visibilidade da instituição, fortalecer a comunicação com a população e promover a transparência das ações legislativas.

1.1- A contratada deverá prestar os seguintes serviços:

1. Gerenciamento de Redes Sociais
  2. Criação e gestão de perfis nas plataformas Instagram, Facebook e YouTube.
  3. Copywriting e otimizações nas redes sociais (links, destaques, bio)
  4. Desenvolvimento de conteúdo estratégico e relevante para cada plataforma.
  5. Interação com o público através de comentários e mensagens.
  6. Análise e monitoramento das métricas de desempenho das redes sociais.
  7. Criação de campanhas publicitárias digitais (opcional, a ser definido em contrato).
- Produção de Conteúdo:**
8. Criação de 1 reel semanal sobre um projeto ou assunto específico abordado nas sessões.
  9. Criação de 1 post por semana no feed resumindo os principais tópicos das sessões.
  10. Criação de 4 stories por semana com frases impactantes das sessões.
  11. Criação de posts para convites, comunicados e avisos oficiais da Câmara.
  12. Criação de stories para datas comemorativas.
  13. Captação audiovisual (fotos e vídeos) das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e Audiências Públicas e qualquer outro evento promovido pela Câmara de Vereadores de Três Coroas,
  14. Edição e finalização dos materiais audiovisuais.
- Relatórios:**
15. Elaboração de relatórios mensais detalhados sobre o desempenho das redes sociais, incluindo métricas de engajamento, alcance e conversão.

**II - FORMA DE EXECUÇÃO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto do presente contrato será executado na forma de empreitada por preço unitário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TRÊS COROAS**



**III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

CLÁUSULA TERCEIRA: Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, O LEGISLATIVO MUNICIPAL compromete-se a pagar a importância mensal de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente a prestação dos serviços, após apresentação de nota fiscal ou RPA, bem como a entrega do relatório final, mediante depósito em conta corrente, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA: Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, mediante depósito em conta corrente do CONTRATADO, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente a parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal na segunda-feira anterior.

Parágrafo Único: Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

a) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts. 118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

b) Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.

c) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

d) Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, o CONTRATADO deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.

e) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.

f) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.

g) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

**IV - DOS PRAZOS:**

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes ou a critério do Legislativo, conforme limite estipulado no art. nº 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TRÊS COROAS**



Parágrafo Único: O valor UNITÁRIO descrito na Cláusula Terceira somente será reajustado anualmente, pelo IPCA, ou outro índice que o substituir.

CLÁUSULA NONA: A Câmara Municipal de Vereadores acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 155 da Lei 14.133/21, aplicados conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, o mesmo também fica responsável por todo e qualquer deslocamento necessário para execução do serviço, podendo a Câmara Municipal de Vereadores exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores e não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo, podendo a Câmara Municipal de Vereadores rejeitar a indicação a qualquer tempo.

#### V - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO está sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou da contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro: Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

Parágrafo segundo: Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

Parágrafo Terceiro: Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

Parágrafo Quarto: Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) minutos, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa de 50% sobre o valor da sessão;*

Parágrafo Quinto: Inexecução parcial do contrato, tais como transmitir com má qualidade de imagem ou som: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 50% sobre o valor correspondente ao valor da sessão;*

Parágrafo Sexto: Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

Parágrafo Sétimo: Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TRÊS COROAS**



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, reajustado conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O CONTRATANTE reconhece, expressamente, o direito da Câmara Municipal de Vereadores de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

**VI - GENERALIDADES:**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pela Lei n.º 14.133, que o CONTRATADO declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais do presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A despesa decorrente do presente CONTRATO correrá por conta das seguintes rubricas CL: 2.001 – 339039.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato é intransferível não podendo o CONTRATADO subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas, em 10 de abril de 2025.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Luciana Fogaça dos Santos  
Presidente da Câmara de Vereadores

Gelson Luiz Sturm  
Contratado